

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

036
Ref

LEI Nº 591, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2003).

Profª VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de novembro de 2002, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Meridiano, para o exercício de 2003, Estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$-3.900.000,00-(três milhões e novecentos mil reais), sendo:

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

R\$-

Receita Tributária.....	R\$- 169.500,00
Receita de Contribuições.....	R\$- 171.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$- 23.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$- 1.000,00
Receita de Serviços.....	R\$- 34.000,00
Transferências Correntes.....	R\$-3.518.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$- 15.000,00
Sub Total.....	R\$-3.931.500,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens.....	R\$- 12.000,00
Transferências de Capital.....	R\$- 430.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$- 1.000,00
Sub Total	R\$- 442.000,00

RESUMO

Receitas Correntes.....	R\$-3.931.500,00
Receitas de Capital.....	R\$- 441.000,00
Deduções da Receita Corrente.....	R\$- 473.500,00
TOTAL.....	R\$-3.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

037
Mof.

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

R\$-

01 - Legislativa.....	R\$- 180.000,00
04 - Administração.....	R\$- 545.000,00
08 - Assistência.....	R\$- 358.000,00
09 - Previdência Social.....	R\$- 231.000,00
10 - Saúde.....	R\$- 684.000,00
12 - Educação.....	R\$- 622.000,00
15 - Urbanismo.....	R\$- 407.000,00
16 - Habitação.....	R\$- 30.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$- 290.000,00
20 - Agricultura.....	R\$- 97.000,00
22 - Indústria.....	R\$- 5.000,00
26 - Transporte.....	R\$- 185.000,00
27 - Esporte e Recreação.....	R\$- 75.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$- 175.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$- 17.000,00
TOTAL	R\$-3.900.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

R\$-

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$-1.937.000,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$- 6.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$-1.158.500,00
Sub Total.....	R\$-3.101.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$-

Investimentos.....	R\$- 671.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$- 20.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$- 90.000,00
Sub Total.....	R\$- 781.500,00
Reserva de Contingência.....	R\$- 17.000,00
TOTAL.....	R\$- 789.500,00

RESUMO:

Despesas Correntes	R\$-3.101.500,00
Despesas de Capital.....	R\$- 781.500,00
Reserva de Contingência	R\$- 17.000,00
TOTAL	R\$-3.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

038 Ref

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO..... R\$-

0101 - Câmara Municipal	R\$-180.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	R\$-77.000,00
0202 - Diretoria Administrativa	R\$-378.000,00
0203 - Finanças e Contabilidade	R\$-98.000,00
0204 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	R\$- 83.000,00
0205 - Fundo Municipal da Assistência Social.....	R\$- 272.000,00
0206 - Fundo de Previdência Municipal.....	R\$- 231.000,00
X 0207 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$- 684.000,00
X 0208 - Setor do Ensino Fundamental.....	R\$- 106.000,00
X 0209 - Setor de Transporte de Alunos.....	R\$- 247.000,00
X 0210 - Setor de Ensino Superior.....	R\$- 29.000,00
X 0211 - Setor de Educação Infantil.....	R\$- 201.000,00
X 0212 - Setor de Merenda Escolar.....	R\$- 39.000,00
X 0213 - Setor de Vias Urbanas.....	R\$- 727.000,00
X 0214 - Setor de Agricultura.....	R\$- 97.000,00
X 0215 - Setor de Estradas de Rodagem Municipal.....	R\$- 185.000,00
X 0216 - Setor de Esportes e recreação.....	R\$- 74.000,00
0217 - Encargos Gerais do Município.....	R\$- 175.000,00
9000 - Reserva de Contingência.....	R\$- 17.000,00
TOTAL.....	R\$-3.900.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa, nos termos inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

III - Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

IV - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V - Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANOESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

Artigo 6º - A dotação global denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será utilizada como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de novembro de 2002.


Prof.^a VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP